



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador**

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 156/2023

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 81, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.656.

De origem parlamentar, a propositura objetiva consolidar a legislação paulista relativa à defesa do consumidor.

Reconheço a magnitude da ação empreendida por esse Parlamento com o propósito de assegurar, mediante reunião em um único diploma legal, o pleno conhecimento das normas que consagram os direitos do consumidor, medida que se qualifica como importante instrumento de consecução de garantia jurídica à efetivação desses direitos.

Vejo-me compelido, todavia, diante das razões de ordem estritamente técnica, a deixar de sancionar os incisos XII e XXV do artigo 3º, os artigos 111 a 113 e 157 a 166, e os incisos XII e XXV do artigo 211 da proposta, como passo a expor.

O artigo 113 da propositura, correspondente ao artigo 3º da Lei n. 10.931, de 17 de outubro de 2001, comina pena de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP na hipótese de descumprimento do disposto na Seção VIII do Capítulo VII da propositura.

Entretanto, ao se fazer uso da faculdade concedida pelo item 6 do § 2º do artigo 10 da Lei Complementar n.º 863, de 1999, houve afastamento do que fora determinado pelo Legislador originário. Com efeito, o valor da multa cominada na lei em vigor é de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR. Esse índice foi extinto em outubro de 2000 e passou a ser atualizado pelo Índice ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, conforme entendimento jurisprudencial, correspondendo atualmente ao valor de R\$

1.283,82 (um mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), muito superior a 10 (dez) UFESPs, que correspondem atualmente a R\$ 342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Assim, por ter havido substancial redução do valor da multa, o dispositivo deixa de ser consolidador e enseja que se lhe oponha veto.

Por sua vez, o § 1º do artigo 159 do projeto, ao fazer remissão aos §§ 1º e 2º do artigo 157 do mesmo corpo, contém lapso de remissão que afeta o conteúdo normativo da lei que se pretende consolidar. De fato, esse dispositivo é equivalente ao § 1º do artigo 2º da Lei n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, que faz remissão aos §§ 1º e 2º do artigo 4º da mesma lei, correspondente ao § 1º do artigo 161 da propositura, e não ao artigo 157, como constou.

A remissão inapropriada alterou o conteúdo normativo desejado pelo Legislador originário, inalterável por via de consolidação, o que, em consequência, impede sua sanção.

Em razão de os artigos ora vetados integrarem leis em vigor, deve ser oposto, igualmente, veto aos demais artigos que as compõem, de modo a conservar íntegros esses diplomas normativos. Assim, por arrastamento, oponho veto aos demais dispositivos da Seção VIII do Capítulo VII e da Seção IV do Capítulo XI da propositura, bem como aos dispositivos que pretendem revogar, por consolidação, essas leis.

Fundamentado nestes termos o veto que oponho aos incisos XII e XXV do artigo 3º, aos artigos 111 a 113 e 157 a 166, e aos incisos XII e XXV do artigo 211 do Projeto de lei nº 81, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 01/11/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9676541** e o código CRC **CCDFCA62**.
